

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIV – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

---

## **PUBLICAÇÕES**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
BOM JESUS - PB**

**ABRIL DE 2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.988/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cep. 58.830-000 - Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA / Bom Jesus - PB**

**RESOLUÇÃO nº 001/2019**

Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Conselheiro Tutelares, no município de Bom Jesus, mandato de 2020/2024, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Sr.<sup>a</sup> Antoniely Anália Pinheiro no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 551/2015, em Reunião Ordinária, realizada em 29/03/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal/88 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal nº 551/2015.

Considerando as orientações da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 do CONANDA.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.988/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Que o processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de 01 de abril de 2019 a 06 de outubro de 2019, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público, conforme previsto na legislação vigente.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O CMDCA formará 01 Comissão Eleitoral, sendo distribuídas entre o único Conselho Tutelar, ao qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

**Art. 2º** - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **06/10/2019**, no horário das 08:00 as 17:00, tendo como sede a Escola Municipal Maria do Carmo Gonçalves, S/N, situado a Praça Sebastião Bandeira de Melo, S/N, centro, neste município de Bom Jesus - PB.

**Art. 3º** - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 06 de maio de 2019 a 17 de maio de 2019, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, localizado a rua Pedro Carlos de Moraes, S/N, centro, nesta cidade de Bom Jesus – PB, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08h:00min. as 12h:00min. e das 13h:00min. Às 16h:00min..

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar de Bom Jesus - PB, tomará posse na data 10/01/2020, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 5º** - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA em data e local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o período de 19/08/2019 até 06/10/2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

### **TÍTULO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



## **DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS**

### **PARTE I**

#### **DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 7º** - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com o modelo em anexo ao edital.

**Art. 8º** - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

**Art. 9º** - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

I - Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA, que já se encontra em anexo ao edital;

II - Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;

III - Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e família, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;

IV - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

V - apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI - Residir no Município de Bom Jesus há mais de 02 (dois) anos,

VII - Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;

VIII - Ter domicílio eleitoral no Município de Bom Jesus há mais de 02 (dois) anos;

IX - Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

X - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3558-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



XI – Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Legislação pertinente a área da criança e do adolescente e da família.

XII – Frequência em curso preparatório de habilitação para candidatos a função de Conselheiro Tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA, com certificação de conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

**Art. 10-** Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data de 14/06/2019, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

**Art. 11** – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

**Art. 12-** Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 9º, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

**Art. 13** – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

**Art. 14** – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições.

**Art. 15** – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias.

**Art. 16-** Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 01 (um) dia útil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rollim, 01**  
**Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

**Art. 17**– Após o deferimento do registro das candidaturas, as Comissões Eleitorais farão publicar a lista oficial dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município.

**Art. 18**- Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório no dia **13/07/2019**, na Escola Maria do Carmo Gonçalves, no endereço supracitado, cujo resultado será dado a conhecer no dia **19/07/2019**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento) mais um** de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso ocorra do Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

## **PARTE II**

### **DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 19** Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

**Art. 20**– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maioridade.

**Art. 21**– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

1 – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus – PB, acontecerá no dia **06/10/2019** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h:00min. às 17h:00min., podendo o eleitor somente votar no candidato(a) ao Conselho Tutelar, em comum acordo com o Art. 99 da Lei Municipal n.º 551/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cap. 59.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo CMDCA e Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

**Art. 22-** A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato, bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

**Art. 23 –** O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Município.

**Art. 24 -** Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

**Art. 25 –** A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

### **PARTE III**

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 26 –** A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cap. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



**Art. 27** – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 28** Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

**Art. 29**– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

**Art. 30** – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os candidatos(as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação Vigente, e respeitar as seguintes determinações:

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

**Art. 31** – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



**Art. 32** – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 33** – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

**Art. 34**– Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

**Art. 35** O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 36**– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

#### **PARTE IV**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL**

**Art. 37**– Considera-se para efeito da eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus – PB, a zona rural e urbana. Considerando a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

**Art. 38** – Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 21 (vinte e um) anos.

#### **PARTE V**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 39** – É da competência das Comissões Eleitorais:

- I** - Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II** - Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III** - Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rollm, 01**  
**Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



IV - Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;

V - Emitir parecer no prazo de 02 (dois) dias úteis sobre pedido de impugnação;

VI - Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;

VII - Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;

VIII - Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

### **TITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40**– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 41** O(a) Candidato(a) eleito(a) do Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei nº 551/2015, especificadamente em seu art. 76, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar em que foi eleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

**Art. 42** - Após as eleições, as mídias referentes as urnas eletrônicas ficarão arquivadas no CMDCA, permanecendo os dados arquivados no colegiado.

**Art. 43** – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cap. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1014 – Bom Jesus – PB**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA**



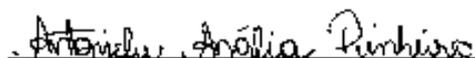
acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 44** – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

**Art. 45** – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

**Art. 46** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus – PB, 01 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonieley Anália Pinheiro**  
**Presidente do CMDCA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bj.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bj.com.br)



**TERMO DE POSSE**

**PAULO SERGIO RODRIGUES LEITE**

*Servidor Empossado*

*Aos dois dias do mês abril do ano de dois mil e dezenove compareceu perante o Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus – PB, Roberto Bandeira de Melo Barbosa, e tomou posse PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE, casado, portadora do RG nº 55.739.097-7 SSP-SP e CPF 871.127.364-04, nomeado, após habilitação em concurso público, para exercer em caráter efetivo e em jornada inicial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na cargo de **Motorista categoria - D** do Município de Bom Jesus – PB. Neste ato prometeu cumprir e zelar pela Constituição Federal, Estadual e Municipal, pela Lei do Servidor Público e atender, fielmente, os deveres e atribuições como Motorista categoria - D, tendo apresentado os documentos conforme dispõe o Edital de convocação 01/2019 e ainda comprovou as exigências da Lei Federal 8.112/90 (Lei do Servidor Público) e Lei Municipal 202/93. Para registro, lavro o presente Termo de Posse que segue assinado por mim e pelo(a) novo(a) funcionário(a) pública(o) em 21/02/2019.*

*Bom Jesus – PB, 02 de abril de 2019*

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa - C.*  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

*Paulo Sérgio Rodrigues Leite*  
PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE  
SERVIDOR EMPOSSADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
*Gabinete do Prefeito*  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
*Praça Prefeito Antônio Rolim, 01*  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



**Portaria nº 55/2019**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Antoniely Anália Pinheiro** como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2019.

**Roberto Bandeira de Melo Barbosa**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
*Gabinete do Prefeito*  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
*Praça Prefeito Antônio Rolim, 01*  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



**Portaria nº 56/2019**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Raul Gonçalves Holanda Silva**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, com lotação no Gabinete do Prefeito, símbolo AT1, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

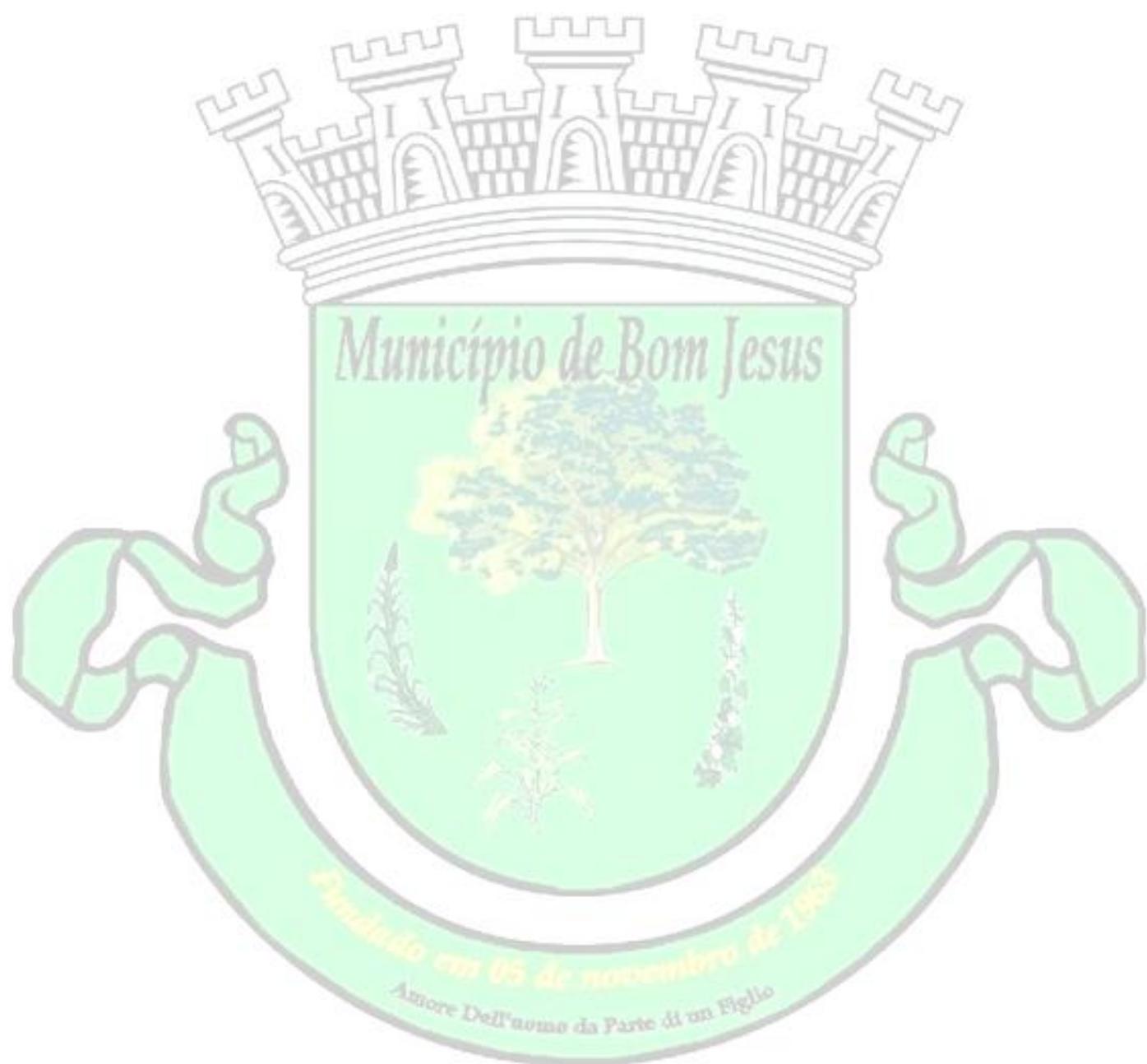
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2019.

  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
Prefeito Municipal

**JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 01 de abril de 2019.**

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**

**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**



Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un Figlio